

# E-REDES DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A.

---

Reconhecimento de Empresas para a certificação das condições técnicas de instalação de redes de comunicações eletrónicas na rede de distribuição de BT da E-Redes

---

## PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE EMPRESAS



**AGOSTO DE 2018**

## PROGRAMA DE RECONHECIMENTO

Lista de Anexos.....	2
I. Enquadramento .....	3
II. Objecto e Duração do Sistema de Reconhecimento .....	4
III. Incompatibilidades – Princípio da Imparcialidade .....	4
IV. Requisitos Obrigatórios para Reconhecimento de Aptidão Técnica.....	5
V. Formalização do pedido de reconhecimento .....	6
VI. Reconhecimento.....	7

## LISTA DE ANEXOS

- Anexo I** Questionário Informação Específica
- Anexo II** Declaração de Cumprimento de todas as Disposições Técnicas em vigor
  
- Anexo III e Anexo III-A** Regras técnicas de Utilização de Apoios da RABT
- Anexo IV** Declaração de Conformidade
- Anexo V** Auto de Vistoria

## PROGRAMA DE RECONHECIMENTO

### I. ENQUADRAMENTO

1. A E-Redes exerce as funções de operador de redes de distribuição de energia elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, na sua redação atual, o qual aprova os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica e à organização do mercado de energia elétrica;
2. Na qualidade de operador de redes de distribuição, a E-Redes é a concessionária da exploração da rede nacional de distribuição em média tensão e alta tensão, por concessão do Estado, e da exploração da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, por concessão dos municípios do Continente;
3. O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, veio estabelecer o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios;
4. Estão sujeitas ao referido diploma, entre outras entidades, as concessionárias de serviços públicos, designadamente as que atuem na área do transporte e distribuição de energia elétrica (cfr. n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2009);
5. As referidas entidades estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumba, em condições de igualdade e não discriminação, eficiência, transparência, neutralidade tecnológica e não subsidiação cruzada entre setores, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos (cfr. Artigo 4.º e n.º 1 e n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009);
6. Nos termos do indicado diploma, cabe às referidas entidades elaborar e publicitar os procedimentos e condições de acesso e utilização das referidas infraestruturas e, sempre que o considere justificado, fixar e manter atualizadas instruções técnicas aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas em causa, tendo em consideração as especificidades das infraestruturas a que se destinam;
7. O alojamento de redes de comunicações eletrónicas em infraestruturas que integram as redes de distribuição, designadamente com possibilidade de acesso às mesmas por múltiplas empresas de comunicações eletrónicas, é passível de provocar graves problemas de segurança no fornecimento de energia elétrica, devido à multiplicação de utilizadores com capacidade de introduzir sinais no sistema que controla globalmente as subestações, postos de transformação e armários de distribuição, e de impossibilitar o cumprimento da legislação e regulamentação a que a E-Redes se encontra vinculada;

8. De entre as infraestruturas da rede elétrica gerida pela E-Redes, foi indentificada a aptidão concreta dos apoios da rede aérea de baixa tensão para o alojamento de redes de comunicações eletrónica está, efetivamente, sempre dependente da avaliação prévia e específica da rede em causa, designadamente do perigo determinado pela proximidade de tensão;
9. Porém, o acesso às redes só é concedido sempre que i) se verifique a viabilidade técnica de alojamento das redes de comunicação eletrónica, ii) não sja inviabilizado o fim principal a que as infraestruturas de energia elétrica foram destinadas, iii) não seja colocada em causa a segurança de pessoas e de bens, iv) não seja causado sério risco de incumprimento das regras legais, regulamentares ou técnicas em matéria de obrigações de serviço público e v) existir espaço disponível para o efeito, sem se prejudicar o uso próprio dede espaço pela concessionária, incluindo para intervenções de manutenção e reparação.

## II. OBJECTO E DURAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO

1. O presente Programa de Reconhecimento (“Programa”) destina-se a reconhecer a aptidão de empresas para a a realização de serviços de **“Certificação das condições técnicas de instalação de redes de comunicações eletrónicas na rede de distribuição de BT da E-Redes.”**
2. A participação dos interessados tem em vista criar uma lista de empresas reconhecidas para realização do tipo de serviços indicado no ponto 1 precedente, as quais serão contratadas pelos operadores de telecomunicações que requeiram a instalação de redes de comunicações eletrónicas em infraestruturas da rede de distribuição de baixa tensão, geridas pela E-Redes, e consideradas aptas para o efeito.
3. O Programa e respectivos anexos estabelecem as regras, critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição e à manutenção do reconhecimento, bem como os parâmetros a observar aquando da verificação das condições técnicas.
4. Como tal, a atividade de certificação será executada em observação das regras técnicas constantes dos **Anexos III e III A.**
5. O Programa adota um regime aberto, o que permitirá a todos os interessados apresentarem os respectivos pedidos de reconhecimento em qualquer momento do período de vigência do programa.
6. Quaisquer dúvidas relativas ao processo de Reconhecimento devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico: [qualificacao.fornecedores@edp.pt](mailto:qualificacao.fornecedores@edp.pt).

## III. INCOMPATIBILIDADES – PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

Considerando o objeto do Programa, descrito no ponto II antecedente, e de modo a garantir a prossegução dos princípios de transparência, de concorrência e de imparcialidade, **não serão aceites** os pedidos de reconhecimento apresentados pelas seguintes entidades:

- a) Adjudicatários, agrupamentos ou empresas a título individual, que sejam titulares de contratos adjudicados com base o “Sistema de Qualificação de Empreiteiros da E-Redes Distribuição de Eletricidade, S.A.”, a que corresponde a referência “13/SQF/2013”, designadamente relativos à:
  - construção, manutenção, reparação, assistência à rede e clientes e a realização de ordens de serviço comercial, em redes de Alta Tensão (AT), de Média Tensão (MT) e de Baixa Tensão (BT).
- b) Empresas qualificadas no âmbito do “Sistema de Qualificação de Empresas por Classe de Obra”, que prestem serviços aos Adjudicatários mencionados na alínea anterior, no que se refere a trabalhos de:
  - construção, manutenção, reparação, assistência à rede e clientes e a realização de ordens de serviço comercial, em redes de Alta Tensão (AT), de Média Tensão (MT) e de Baixa Tensão (BT).
- c) Empresas cujo âmbito da sua atividade inclua a construção, remodelação ou manutenção de qualquer tipo de infraestruturas técnicas;
- d) Empresas cujo âmbito da sua atividade não inclua, pelo menos uma das seguintes atividade:
  - Fiscalização
  - Inspeção
  - Auditoria
  - Certificação

#### **IV. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA RECONHECIMENTO DE APTIDÃO TÉCNICA**

1. Os interessados no reconhecimento deverão fazer prova do cumprimento integral de todos os seguintes requisitos:
  - a) Garantir que todos os intervenientes na prestação de serviços possuam formação básica de Segurança ministrada por entidade aprovada pela E-Redes, e apresentem o respectivo certificado (válido por 5 anos) dos técnicos;

- b) Ter no seu quadro de pessoal permanente, claramente identificado, o mínimo de 2 técnicos que cumpram os seguintes requisitos cumulativos para o exercício da atividade de vistoria:
- Ter contrato de trabalho com a empresa, celebrado por tempo completo;
  - Ter formação superior em Engenharia Eletrotécnica ou curso técnico de 12º ano de escolaridade;
  - Mínimo de 1 ano de experiência na área das redes elétricas de baixa tensão.
- c) Apresentar cópia de contratos, Curriculum Vitae dos Técnicos e prova dos requisitos exigidos (inscrito na DGE, ou na OE, ou na OET, em Eletrotecnia) a que se refere a alínea b);
- d) Folha de vencimentos onde constem os técnicos para executar os trabalhos;
- e) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes de Trabalho e apresentar cópias dos últimos recibos pagos e das respectivas apólices atualizadas;
- f) Apresentar Declarações, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, de situação regularizada;

2. Os interessados no reconhecimento deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Questionário apresentado no **Anexo I**, devidamente preenchido;
- b) Organigrama, com indicação do número de trabalhadores afectos a cada área funcional da empresa, evidenciando a existência de uma estrutura organizativa adequada à execução dos serviços referidas no presente Programa, designadamente a disponibilidade de meios técnicos e humanos que permita ao interessado assumir as responsabilidades técnicas inerentes à tipologia dos trabalhos;
- c) Certificação do Sistema da Garantia da Qualidade, de acordo com as Normas ISO 9001, ou equivalentes na área das instalações elétricas ou da certificação das instalações elétricas.
- d) Registo Comercial de constituição da firma no âmbito dos trabalhos que se propõe realizar, com envio de original ou cópia autenticada do respetivo documento.
- e) Declaração de cumprimento de todas as disposições técnicas (Cfr. **Anexo II**).

## V. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

Os interessados deverão:

- a) Efetuar a inscrição no Sistema de Registo de Fornecedores/SRF do Grupo EDP;
- b) Solicitar o Reconhecimento no site EDP, preenchendo e submetendo o questionário disponibilizado, anexando toda a documentação referida.

Pelo link – <https://edpfleet.miisy.eu/reconhecimento/documento/reconhecimento/create>

## **VI. RECONHECIMENTO**

1. Caso o pedido de reconhecimento seja aceite, as empresas receberão uma carta registada com aviso de receção, indicando o âmbito do Reconhecimento, bem como o prazo de validade, passando a empresa a constar da Lista de Empresas Reconhecidas.
  
2. O reconhecimento é válido para todo o território nacional onde a E-Redes tem instalada rede elétrica de baixa tensão considerada apta para efeitos do presente Programa.